

**ORDEM DE SERVIÇO n.º 002/2026-DP/DETRAN-PR**

*Estabelece o fluxo interno para análise, proposição, instrução e interposição de recursos ao CETRAN/PR em face de decisões proferidas pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs do DETRAN/PR.*

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Artigo 288 da Lei Federal n.º 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o estabelecido à Resolução n.º 357/2010-CONTRAN, que dispõe acerca das diretrizes para elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs;

Considerando o contido na Resolução n.º 003/2011-CETRAN/PR, que disciplina, de forma complementar, os procedimentos para apresentação de recursos pelos órgãos de trânsito em face de decisões proferidas pelas JARIs;

Considerando o regulamentado ao Enunciado 09 da Resolução n.º 092/2024-CETRAN/PR;

Considerando a necessidade de estruturar e sistematizar o fluxo interno para interposição de recursos direcionados ao CETRAN/PR sob competência desta Autoridade;

Considerando a necessidade de dotar padronização procedimental, transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica aos atos emanados;

Considerando o contido ao Protocolo n.º 25.968.790-0;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito interno deste DETRAN/PR, o fluxo para análise, estruturação de manifestação e, interposição de recursos face às decisões proferidas pelo colegiado das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, na forma do disposto ao Artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro e, das Resoluções n.º 003/2011 e 092/2024 do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN/PR.

**Art. 2º.** Compete à Assessoria Técnica das JARIs, conjuntamente ao Cartório, à análise face ao resultado dos recursos em 1ª instância, cujo julgamento pelo colegiado tenha sido pelo arquivamento da penalidade, a fim de verificar a compatibilidade das referidas decisões com o ordenamento jurídico vigente e, em específico, ao entendimento normativo adotado pela Autoridade de Trânsito Estadual.

**Art. 3º.** Realizada a análise técnica na forma do Artigo 2º e, identificados processos cujo julgamento esteja em dissonância ao ordenamento jurídico aplicável, caberá à Assessoria Técnica das JARIs a elaboração de documento constando de sugestão de manifestação recursal, incluído, no mínimo:

**I** – identificação do processo administrativo analisado;

**II** – síntese da decisão proferida pelo colegiado das JARIs;

**III** – indicação dos fundamentos de fato e de direito que justificam a interposição do recurso;

**Parágrafo único.** A tramitação da proposição recursal deverá ser estruturada por meio de processo próprio, individualizado, via sistema eletrônico oficial, denominado “cota recursal”.

**Art. 4º.** A análise técnica e, os documentos previamente elaborados, na forma dos Artigos 2º e 3º do presente ato, serão remetidos à validação final por parte da Coordenação das JARIs para, então, remessa à apreciação da Autoridade de Trânsito Estadual, que poderá:

**I** – não acatar a proposta recursal, por meio de justificativa devidamente fundamentada, restituindo o processo à conhecimento da JARI, que oficializará sistemicamente o voto proferido pelo colegiado e procederá com o arquivamento da cota recursal;

**II** – acatar a proposta recursal, com encaminhamento do processo à Assessoria Técnica do DETRAN/PR, para formatação final das razões recursais.

**Art. 5º.** Acatada a proposição recursal pela Autoridade e, instruído o processo pela Assessoria Técnica do DETRAN/PR, o protocolo será restituído à JARI, que oficializará, sistemicamente, o voto proferido pelo colegiado.

**Art. 6º.** Competirá ao Departamento Executivo de Infrações – DEIT/DETRAN/PR, após a adequada instrução processual e, oficialização sistêmica de voto, o encaminhamento de notificação ao cidadão, constando do resultado de julgamento proferido pelo colegiado das JARIs e, de informação quanto a interposição de recurso pelo DETRAN/PR, outorgando-lhe prazo para apresentação de contrarrazões, conforme o disposto na Resolução n.º 003/2011-CETRAN.

**§1º.** Decorrido o prazo administrativo para apresentação de contrarrazões pelo cidadão e, não apresentada manifestação pelo interessado, caberá ao DEIT/DETRAN/PR a certificação quanto a tanto e a remessa do processo ao CETRAN/PR.

**§2º.** Decorrido o prazo administrativo para apresentação de contrarrazões pelo cidadão e, apresentadas contrarrazões pelo interessado, caberá ao DEIT/DETRAN/PR a instrução processual e, sequencialmente, a remessa do processo ao CETRAN/PR.

**Art. 7º.** Remetidas as razões recursais ao CETRAN/PR, deverá o processo da cota recursal ser restituído à JARI, para arquivamento.

**Art. 8º.** A Coordenação das JARIs promoverá a ciência dos respectivos colegiados acerca dos recursos interpostos pela Autoridade de Trânsito Estadual ao CETRAN/PR, com vistas ao aperfeiçoamento da uniformidade decisória e da segurança jurídica dos julgamentos.

**Art. 9º.** Casos omissos, eventualmente não abarcados pela presente regulamentação, serão objeto de análise e deliberação pela Autoridade de Trânsito Estadual, ouvida, quando necessário, à área técnico-operacional competente.

**Art. 10º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

*Datado e assinado eletronicamente*

**Viviane da Paz**  
Presidente do DETRAN/PR